



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo – APCR CRESCER.

Associação dos Taxistas da Manhica.

Acer Infrastructure, Limitada.

Acer Logistic Mozambique, Limitada.

Acer Petroleum Mozambique, Limitada.

Alif Construções, Limitada.

Arte Fina Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bazaruto, Limitada.

C&N – Consultoria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cervejaria & Marisqueira Imperial, Limitada.

Coprozmol, Limitada.

Cruzz Investimento, Limitada.

DataHub, Limitada.

Electro Ferragem Mulotana, Limitada.

EQS Moçambique-Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada.

Estímulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F & F Services Engenharia, Limitada.

F&F-Ferreira & Ferreiras, S.A.

Fuel Exchange Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Náutico Sidónio Siquice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jato Segurança, Limitada.

KK&M Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KPLTS, CE.

Kwamini Investimento, Limitada.

M-Capital Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M'khawo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mathere, Engenharia de Construções e Serviços, Limitada.

Migaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modulus & Spaces, Limitada.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada.

Mount Meru Petroleum Mozambique, Limitada.

Mozambique Export International Trading, Limitada.

Obras de Cimento Metuge, Limitada.

Omega IT Moz, Limitada.

Palma Safety Company, Limitada.

Pro – Catuane Agronegócios, Limitada.

Smile Care, Limitada.

SC – Engenharia e Construções, Limitada.

Sky Gems, S.A.

Sky Lands, S.A.

Tecnostral – Sistemas Industriais, Limitada.

Unity Technology, Limitada.

Wira's Serviços, Limitada.

Wooneya, Limitada.

2RM Security Equipamento e Eletrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, assuntos constitucionais e religiosos, o reconhecimento da Associação de Poupança e Crédito Rotativo – APCR CRESCER, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma correm o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo-APCR CRESCER.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior Administrativo B e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação dos Taxistas da Manhica, com sigla ATAMA, sediada na EN1, vila da Manhica, Distrito da Manhica, Província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Taxistas da Manhica.

Governo do Distrito da Manhica, 25 de Janeiro de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo – APCR CRESCER

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo, adiante designada por – APCR CRESCER uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A associação APCR CRESCER é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação APCR CRESCER é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Moeda, n.º 728, rés-do-chão, Polana Cimento A.

Dois) A associação APCR CRESCER é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação APCR CRESCER seguintes:

- Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- Receber depósito dos seus membros;
- Promover acções de crédito aos seus membros e ao público;

- Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa;
- Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- Exercer qualquer outra actividade permitida por lei que contribua para a promoção da educação financeira na comunidade, para o desenvolvimento de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Princípios)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação APCR CRESCER, rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- Boa-fé;
- Lealdade;
- Integridade;
- Confiança;
- Transparência;
- Coesão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Elegibilidade de membros)

Podem ser membros da APCR CRESCER pessoas singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- Profissão;
- Entidade empregadora;
- Área residencial;
- Lugar de exercício da actividade económica.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) A associação APCR CRESCER congrega as seguintes categorias de membros.

Dois) A associação APCR CRESCER congrega as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Associados.

Dois) São membros fundadores são todos os membros que conceberam e tenham assinado a acta da Assembleia Constitutiva da Associação.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos objectivos da associação APCR CRESCER após a sua constituição.

ARTIGO SETE

(Forma de adesão)

Um) A adesão a membro da associação APCR CRESCER é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- partilhar uma ligação comum de confiança com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos no artigo quatro;
- pagar a jóia de admissão; e
- comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da associação APCR CRESCER.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição, após decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e mediante pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto;
- Candidatar-se aos diversos órgãos da associação APCR CRESCER;
- Benefícios financeiros a luz dos objectivos da associação;
- Consultar os arquivos, os mapas e relatórios financeiros e de exercício da associação observando o estipulado no regulamento interno;

- e) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos;
- f) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;
- g) Requerer a saída da associação;
- h) Outros a serem definidos em regulamentos da associação APCR CRESCER.

Dois) São direitos dos membros fundadores, para além do definido no número anterior, a partilha de dez por cento de eventuais benefícios da associação que fica retido a cada ciclo anual. Usufruto de condições especiais de empréstimo, bem como o estabelecimento de jóias e quotas fixas. O regulamento interno, estabelece termos e condições, destes direitos.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e respeitar os estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Acatar as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as suas poupanças;
- d) Pagar quotas, e outros custos de serviço ou de administração requisitados;
- e) Participar em missões ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- f) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- g) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- h) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- i) Guardar sigilo, não podendo comunicar informações sobre associação APCR crescer ou sobre os seus membros, a luz dos princípios da associação.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação APCR CRESCER perde-se por:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Falta de pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) Violação dos estatutos e demais normas aplicáveis;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgamento, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva;
- f) Morte do associado.

Dois) O Conselho de Direcção pode apresentar a proposta de exclusão dos membros devendo ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Procedimento para a perda de qualidade de membros)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas c) e b) do n.º 1, do artigo precedente deve sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro é tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO DOZE

(Readmissão de membros)

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por liberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; e
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

CAPÍTULO III

Das participações sociais

ARTIGO TREZE

(Partes sociais e capital social)

A participação de cada membro no capital social da associação APCR CRESCER é variável.

ARTIGO TORZE

(Características e reembolso)

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As participações sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da associação APCR CRESCER.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação APCR CRESCER os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos, com duração de três anos, sem prejuízo da sua reeleição por mandatos sucessivos.

Dois) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

(Incompatibilidades de cargos)

Um) A qualidade de membro da Associação APCR CRESCER é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Condições de elegibilidade para os órgãos)

Qualquer membro da associação APCR CRESCER pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Não ter nenhum crédito em atraso ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;
- c) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal-intencionadas a nível da associação APCR CRESCER que violam os princípios da associação; e
- d) Ser membro com a sua situação regularizada.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação APCR CRESCER e dela fazem

parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são de carácter obrigatória para todos os membros.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de cartas física ou electrónica, com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Três) A sessão extraordinária da Assembleia Geral é convocada pelos mesmos meios, com uma antecedência de mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Assegurar a administração de modo são e o bom funcionamento da associação APCR CRESCER;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Analisar e aprovar semestralmente os relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor de quotas;
- e) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira assembleia ordinária.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;
- c) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- g) Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação APCR CRESCER; e
- f) Emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar as actas e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da associação APCR CRESCER.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Tesoureiro, um Vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, extraordinariamente, e sempre que convocado pelo seu respectivo Presidente ou a requerimento pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno, fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) Velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- c) Definir as políticas administrativas da associação APCR CRESCER e prestar contas periodicamente do seu mandato à assembleia-geral, nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;
- d) Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro;
- e) Adoptar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar; e
- f) De um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e planos da associação APCR CRESCER.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal realiza uma reunião ordinária mensalmente e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Três) As reuniões também podem ser realizadas com recurso a meios electrónicos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da associação APCR CRESCER;
- c) Emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir pareceres sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência; e
- e) O Conselho Fiscal tem acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessários para a execução das suas funções.

SECÇÃO IV

Da gerência e delegação de poderes

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Gerência e poderes)

Um) A gestão diária da associação APCR CRESCER é feita pelo Presidente do Conselho de Direcção, sob supervisão da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da Conselho de Direcção e os seus poderes e deveres são determinados pelo regulamento da associação APCR CRESCER, e sujeita-se ainda aos princípios da mesma.

Três) Para a gestão corrente da associação APCR CRESCER no caso das contas bancárias, esta obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, conjuntamente com o Tesoureiro, e pela terceira assinatura de um dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) As contas bancárias serão movimentadas mediante a assinatura de pelo menos dois dos assinantes acima designados.

SECÇÃO V

Das disposições financeiras

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Exercício social)

O exercício fiscal estende-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se no plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação APCR CRESCER:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Poupanças dos membros; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Património e fundos)

O património da associação APCR CRESCER é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a Lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Associação dos Taxistas da Manhica – (ATAMA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quinze verso a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número F-13 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo Celsa Amâncio João Chaibo, conservadora e notária superior, foi constituída uma associação entre os senhores:

José Manguisse Matias Mazivila, solteiro, natural de Maputo e residente em Manhica, José Francisco Coana, solteiro, natural e residente em Manhica, Jaime Artur Chunguana, solteiro, natural e residente em

Manhica, Alfredo Luís Manhica, solteiro, natural e residente em Manhica, Nélio Lucas Macamo, solteiro, natural de Manjacaze e residente em Manhica, Justino Ernesto Siteo, solteiro, natural e residente em Manhica, Mustaque Cassamo Mussagí, solteiro, natural de e residente em Manhica, Eduardo José Manusse, solteiro, natural e residente em Manhica, André Macanga Macuele Manhepe, solteiro, natural da Beira e residente em Manhica e Jacinto Inácio Cossa, solteiro, natural e residente em Manhica, constituem entre si uma associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e objectivos da associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e natureza

A Associação dos Taxistas da Manhica, adiante designada por associação ou pela sigla ATAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e com capacidade administrativa, financeira e autonomia patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e demais legislações em vigor com sede na Vila da Manhica.

ARTIGO SEGUNDO

Tempo

A ATAMA é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivo:

- a) Desenvolver a actividade de transporte de passageiros, na modalidade de táxi, no distrito e Vila da Manhica.
- b) Melhorar as condições de transporte de passageiros no distrito e Vila da Manhica e desenvolver actividades próprias de uma associação de transportes de modo a equilibrar os custos operacionais;
- c) Explorar qualquer outra actividade complementar ou a fim, ou mesmo distinta da actividade principal mediante deliberação do Secretariado Executivo e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da ATAMA as pessoas físicas e colectivas.

Dois) Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São os que tendo concebido e participado na criação da associação se inscrevem até a realização da respectiva assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos – São as pessoas físicas ou colectivas que ao longo da experiência da associação, nela voluntariamente se foram filiando;
- c) Membros beneméritos – São as pessoas físicas e colectivas que tenham contribuído significativamente com apoios materiais, económicos ou mesmo morais para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – São aquelas pessoas físicas e colectivas que tenham prestado serviços especiais na criação, engrandecimento e progresso da associação, distinção concedida mediante deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Membros e condições de admissão

Um) Membros:

São membros da ATAMA, cidadãos nacionais residentes no distrito da Manhica, maiores de dezoito anos de idade, proprietários de táxi, que estejam em pleno gozo dos seus direitos cívicos e se identificam com os presentes estatutos.

Dois) São condições de admissão:

- a) Ser residente no distrito da Manhica e proprietário de táxi;
- b) Aceitar os estatutos da associação;
- c) O preencher a ficha de candidatura a membro da associação;
- d) Pagamento da jóia sem o que a sua admissão não poderá ser considerada efectiva.

Três) A aceitação dos estatutos dá-se por escrito ou deduzida por escrito.

ARTIGO SEXTO

Competência para admissão de membros

Um) A admissão como membro efectivo da Associação é da competência do Secretariado Executivo e confirmada pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros beneméritos e honorários são propostos pelo Secretariado Executivo ou por um número de cinco membros fundadores, em pleno gozo de direitos, á Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Possuir cartão de identificação como membro da associação;
- b) Participar, por meio de voto, na tomada de decisões, em Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ATAMA;
- d) Utilizar as instalações e meios de trabalho da associação;
- e) Usufruir dos benefícios da actividade da associação;
- f) Apresentar propostas, sugestões e reclamações aos órgãos sociais com vista ao melhoramento do trabalho, situação e imagem da associação;
- g) Participar em reuniões, debates, seminários, conferência e em outras acções no âmbito dos objectivos da associação;
- h) Examinar os livros e registos de associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros fundadores e efectivos

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos da associação, o seu programa e regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos estipulados pela associação;
- c) Participar nas reuniões e trabalhos da associação, com zelo e dedicação;
- d) Desempenhar com responsabilidade os cargos para que for eleito;
- e) Difundir os objectivos da associação;
- f) Recusar a prestação de qualquer actividade e abster-se de qualquer acção que prejudiquem ou possam prejudicar os objectivos da associação;
- g) Abster-se de representar a associação em qualquer fórum, sem autorização do Secretariado Executivo.

ARTIGO NONO

Privilegio dos membros beneméritos e honorários

Os membros beneméritos da associação gozam dos seguintes privilégios:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a votar, mas

podem emitir opiniões sobre qualquer dos pontos constantes da agenda, e solicitar ao Secretariado Executivo qualquer esclarecimento ou informação para a boa prossecução dos objectivos da associação;

- b) Frequentar e usar as instituições da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Saída voluntaria da associação

O membro que pretende sair voluntariamente da associação dará a conhecer o facto, por escrito, ao Secretariado Executivo, que lhe conferirá um documento de desvinculação

CAPÍTULO IV

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Ao membro que incorrem em actos ou omissões que constituem infracções disciplinares, por violarem os estatutos e os regulamentos da associação poderá ser sancionado nas seguintes penas:

- a) Admoestação simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de dois anos;
- d) Expulsão.

Dois) A pena de admoestação simples consiste na repreensão do membro em privado por omissões de pequenas gravidades.

Três) A pena de repreensão pública será aplicada ao membro que, de forma reiterada, não cumprir as tarefas atribuídas ou faltas as reuniões a que tiver sido convocado, sem motivo plausível ou faltar duas vezes consecutivas as sessões da Assembleia Geral, sem motivo justificado.

Quatro) A pena de suspensão da qualidade de membro da associação será obrigatoriamente aplicada ao membro que:

- a) Não pagar as quotas por um período superior a doze meses, sem motivo justificado;
- b) Servir-se do bom nome da associação para interesses pessoais;
- c) De forma consciente e deliberada fazer declarações ou praticar em actos que prejudiquem a associação e os seus órgãos.

Cinco) A pena de expulsão será obrigatoriamente imposta só ao membro que:

- a) Desviar os fundos ou dissipar o património da associação;
- b) Angariar fundos e outros bens para benefício próprio ou alheio, em nome da associação;

c) Não pagar as quotas por períodos iguais ou superiores e vinte e quatro meses consecutivos ou trinta e seis meses interpolados;

d) For condenado judicialmente em pena superior a dois anos de prisão maior por prática de crime doloso.

Seis) A expulsão não dá direito a restituição da jóia paga. Serão, porém, cobradas eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados a associação ao membro expulso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências para aplicar sanções

Um) O Secretariado Executivo é competente para aplicação de penas da admoestação simples e repreensão pública, podendo também serem aplicadas pelos núcleos e outras formas de repercussão da associação.

Dois) Consoante a verificação dos factos correspondentes, o Secretariado Executivo tem competência para suspender qualquer membro até a secção seguinte da Assembleia Geral.

Três) A pena de expulsão é deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes mediante proposta do Secretariado Executivo, ou de um mínimo de dez membros. A expulsão de um membro fundador requer, necessariamente o voto favorável da maioria simples dos restantes, membros fundadores na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Processo disciplinar

Um) Á excepção das penas de admoestação simples e repercussão pública, as penas são aplicadas mediante processo disciplinar.

Dois) O processo disciplinar será aplicado, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Três) Os membros têm direito de interpor recurso, nos termos do regulamento e da lei em vigor.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) São órgãos da ATAMA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado Executivo;
- c) O Conselho de Disciplina;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) O Secretariado Executivo, o Conselho de Disciplina e Conselho Fiscal subordinam-se à Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de comissões temporárias para a realização de tarefas específicas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação cujas deliberações nos termos estatutários, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da ATAMA.

Dois) Cabe à Assembleia Geral:

- a) Definir e actualizar os objectivos, programas e estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre a organização estrutural e funcionamento da associação;
- c) Deliberar sobre as tarifas a aplicar no exercício da actividade de táxi.
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a jóia e as quotas mensais dos membros;
- f) Analisar, debater e aprovar o relatório balanço e contas do exercício anual;
- g) Deliberar sobre questões disciplinares;
- h) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos restantes órgãos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral assumem a forma de resolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano até trinta e um de Dezembro de cada ano, e extraordinariamente quando for pedida pelo Secretariado Executivo, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscal ou pedido pelo menos por 1/3 dos membros em gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da associação e são convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente, quando á hora marcada na convocatória, estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Se, á hora marcada na convocatória, não se verificar aquele número de presenças, a assembleia reúne-se com qualquer número uma hora depois.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar pelo mandatário, sendo que nenhum membro poderá exercer mais do que dois mandatos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos excepto quando respeitem as alterações dos estatutos caso em que deverá ser de 3/4.

Seis) Toda a deliberação tomada contra o disposto nos presentes estatutos e contrária lei é nula.

Sete) A participação na votação é obrigatória, e a deliberação é feita mencionando os votos a favor, os contra, os nulos, se os houver e das abstenções.

Oito) Da sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta contendo no anexo, os nomes dos membros participantes incluindo os representantes, as deliberações tomadas e assinadas pelos membros da mesa e pelos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sessão da Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e por um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa da assembleia Geral são eleitos por um período de três anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Ao presidente da mesa, compete convocar e orientar a discussão de assuntos constantes da agenda da Assembleia Geral e velar pelo cumprimento das decisões tomadas.

O vice-presidente coadjuva e substitui o presidente da mesa, em caso de ausência ou algum impedimento devidamente fundamentado.

Quatro) Ao secretário compete registar as inscrições para o uso da palavra e assegurar a elaboração da acta.

SECÇÃO II

Do Secretariado Executivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição e competências do Secretariado Executivo

Um) O Secretariado Executivo é um órgão de direcção, administração e representação da associação.

Dois) Cabe ao Secretariado Executivo:

- a) Dirigir as actividades diárias da associação, em conformidade com os estatutos;
- b) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis nos termos do regulamento interno e das leis, ouvida a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão de membros efectivos e propor a indicação dos membros beneméritos e honorários;
- d) Criar comissões de trabalho estritamente necessárias para a realização das actividades da associação;
- e) Praticar os demais actos da defesa dos interesses da associação e dos membros;
- f) Propor á Assembleia Geral as propostas das tarifas a aplicar no exercício da actividade de táxi.

Três) O Secretariado Executivo decide por resolução e pode formular recomendações á Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e mandato do Secretariado Executivo

- a) O Secretariado Executivo é composto por cinco ou sete membros efectivos;
- b) Fazem parte do Secretariado Executivo, o presidente da associação; o vice-presidente da associação; um secretário; um tesoureiro e 1 ou 3 vogais;
- c) O Presidente e o vice-presidente da associação são eleitos pela Assembleia Geral;
- d) O tesoureiro, o secretário e os vogais são aclamados pela Assembleia Geral, sob proposta do presidente da associação;
- e) O Secretariado não pode ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos;
- f) Os membros do Secretariado Executivo não integram os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do artigo decimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Secretariado Executivo

Um) O Secretariado Executivo, reúne ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente, sempre que necessário no interesse da associação.

a) As reuniões do Secretariado Executivo são convocadas pelo Presidente da associação, por sua iniciativa ou a pedido de mais da metade dos seus melhores componentes.

Dois) Ao Secretariado Executivo cabe assegurar a gestão diária dos assuntos da associação e a representar para todos os efeitos legais.

Três) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples.

Quatro) O secretariado terá um corpo de apoio administrativo, cuja composição é fixada no regulamento interno.

Cinco) O presidente da mesa da Assembleia Geral; do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal são, convidados permanentes, nas reuniões do Secretariado Executivo mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da ATAMA

Um) A ATAMA obriga-se pela assinatura do presidente da associação.

Dois) Os documentos de receitas e despesas só vinculam quando assinados pelo presidente, vice-presidente da associação e pelo tesoureiro.

Três) Para os restantes casos a vinculação basta assinatura do presidente ou seu vice-presidente e ou dois dos restantes membros do secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições do Conselho de Disciplina

Um) Compete ao Conselho de Disciplina analisar as queixas dos membros e promover processos disciplinares.

Dois) Dar parecer que lhe for solicitado pelos órgãos e comissões da Associação.

Três) O Conselho de Disciplina emite pareceres e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de dois em dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O Presidente do Conselho de Disciplina é eleito de entre e pelos membros do Conselho de Disciplina, pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina reúne-se, ordinariamente, de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que for necessário e só pode deliberar achando-se presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois membros do Secretariado Executivo.

Três) Podem ser convidados a participar sem direito a voto nas reuniões, os membros da mesa da Assembleia Geral; do Secretariado Executivo e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal velar pela observância da lei, dos estatutos, regulamentos e regras de gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação.

Dois) Dar parecer sobre o plano de actividade, relatório de contas de exercício;

Três) Examinar periodicamente os livros da associação e assegurar a correcta execução das normas legais e das decisões internas quanto á gestão financeira e patrimonial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros eleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos:

O presidente é eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a impedido do Secretariado Executivo.

Podem ser convidados a participar nas reuniões o presidente da mesa da assembleia geral; o presidente do Conselho de Disciplina sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do património na ATM

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Um) São fundos da ATAMA:

- a) Os valores correspondentes as jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas de actividade e investimento da associação e quaisquer doações feitas pelos seus membros ou outras instituições parceiras;
- c) Os subsídios e doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- d) Os bens móveis, imóveis e valores adquiridos pela associação ou a ela atribuídos.

Dois) A jóia e as quotas são fixados pela assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

Um) A eleição para os órgãos baseia-se em candidaturas voluntarias e individuais e não no sistema de listas:

Os membros podem propor candidaturas para os diversos cargos sociais, desde que reúnam os requisitos exigíveis na directiva específica.

Dois) A eleição é feita por voto individual, directo e secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social

O período de exercício social coincide com o ano civil, e o encerramento anual da actividade da associação será a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Filiação

A ATAMA poderá filiar-se a outras associações e organizações da mesma natureza a nível local, regional, nacional e internacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral por voto da maioria ou de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) Declarada a dissolução, a mesa da Assembleia Geral procederá a componente formalização junto das entidades competentes, e, se for por acordo, designará os liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pagos os passivos, o destino do remanescente é decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas ou omissões

Em tudo e mais que se considere omissão aplicam-se normas ou lei em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Acer Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Acer Infrastructure, Limitada, com sede rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101402738, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acer Infrastructure, Limitada, e tem a

sua sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Acer Logistic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Acer Logistic Mozambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101286126, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Acer Logistic Mozambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Acer Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Acer Petroleum Mozambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101286126, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um da cláusula quarta do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Acer Logistic Mozambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Maputo, 14 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alif Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Alif Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Avenida Josina Machel, n.º 365, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100175681, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alif Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na rua Josina Machel, n.º 365, no distrito de Quelimane, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto o exercício as actividades: Construção civil (edifício e monumento, reparação de estrada e ponte, fundação e capacidade da agua, vias de comunicação, obra de urbanização, obras hidráulicas e instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas

ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessidades das autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídos pelos seguintes sócios:

- a) Mahomed Faruk Ibrahim, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100911782N e NUIT 102351517, com a quota de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito em dinheiro;
- b) José Espirito Santo Rego, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120269J e NUIT 103001250 quota de 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito em dinheiro;
- c) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100490970P e NUIT 104761364, com quota no valor de 137.000,00MT (cento e trinta e sete mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por socio José Espirito Santo Rego, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120269J. Pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura pelo um dos socios ou administrador legitimamente indicado com poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

Três) Em caso alguns os sócios podem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fiança ou abonações estes não terão efeitos legais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Arte Fina Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433773, uma entidade denominada Arte Fina Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélia Felisberto Jossefa Congolo, nascida em Maputo, aos 22 de Julho de 1978, solteira, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias n.º 2, pretendendo constituir uma sociedade denominada Arte Fina Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação Arte Fina Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade Matola, bairro da Liberdade, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal tem a sua sede no bairro da Liberdade.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do

mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar a sócia por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade unipessoal tem por objectivo exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Prestação de serviços na área de decoração de eventos tais como festas infantis recepções, casamentos, reuniões, seminários, conferências, aniversários, palestras, congressos, festas de despedida de solteiro (a) e chá de bebé;
- b) Prestação de serviços de florista tais como fornecimento de buquês de noivas, arranjos de flores para casamentos e outros eventos, fornecimentos de plantas, venda de bombons, venda de brigadeiros, venda de biscoitos, venda de balas e castanhas, venda de vinhos espumantes e cervejas especiais, cabazes e convites de diversos tamanhos.

Dois) A sociedade unipessoal poderá exercer outro ramo de actividade em que a sócia decidir em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que representa uma única quota que corresponde a 100%, pertencente a senhora Adélia Felisberto Jossefa Congolo, perfazendo assim o total do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade unipessoal, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e a sócia em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade unipessoal fica com a faculdade de amortizar a quota quando esta for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade unipessoal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade unipessoal será exercida pela sócia Adélia Felisberto Jossefa Congolo, nomeada logo após o registo da sociedade unipessoal, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade unipessoal só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, a sócia será sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de redução de capital social e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Julho de dois mil e vinte, na sua sede social, matriculada no livro de Registo de Entidades Legais sob número quatrocentos quarenta e nove a folhas cento dezasseis verso do livro C traço três, na presença dos sócios Salvorhotéis Moçambique — Investimentos

Turísticos, S.A., com uma quota no valor nominal de sessenta e nove milhões setecentos oitenta e cinco mil e cento cinquenta e três meticais, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social e Salvintur — Sociedade de Investimentos Turísticos, SGPS, S.A., com uma quota no valor nominal de cento oitenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os representantes dos sócios em conformidade com os seus representados deliberaram por unanimidade a redução do capital social da sociedade de sessenta e nove milhões e novecentos sessenta mil novecentos cinquenta e três meticais para cinquenta milhões de meticais.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, distribuídos do seguinte modo:

- Salvorhotéis Moçambique — Investimentos Turísticos, S.A., com uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões, oitocentos setenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social;
- Salvintur — Sociedade de Investimentos Turísticos, SGPS, S.A., com uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

C & N - Consultoria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101492842, uma entidade denominada C & N - Consultoria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julietta Mizaila dos Santos Manguena, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100523897B, emitido aos 12 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chihango, casa n.º 203, constitui uma sociedade de contabilidade, consultoria, comércio e serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C & N - Consultoria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito Khamavota, bairro Albasine, Chihango, casa 203, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de contabilidade, recursos humanos;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Consultoria de gestão;
- d) Venda de material de escritórios e serviços acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Julieta Mizaila dos Santos Manguena.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Cervejaria & Marisqueira Imperial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101511189, uma entidade denominada Cervejaria & Marisqueira Imperial, Limitada.

Entre:

Victor Manuel Jussub Sales, casado com a senhora Eunice Cláudia Pinto Pires, em regime de comunhão de bens, natural de

Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399463B, passado em Maputo aos 24 de Maio de 2017, e Eunice Cláudia Pinto Pires, casada com Victor Manuel Jussub Sales em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110069477X, passado em Maputo a 1 de Outubro de 2001, que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cervejaria & Marisqueira Imperial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 9519, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Imperial cervejaria e marisqueira da área de turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais correspondente á soma de duas quotas diferentes, uma de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Victor Manuel Jussub Sales, equivalente a setenta e cinco por cento e outra de dezasseis mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a socia Eunice Cláudia Pinto e equivalente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e cessão das quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEIS

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Victor Manuel Jussub Sales, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SETE

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO OITO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Os casos omissos, serão regulados por lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

COPROZMOL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada COPROZMOL, Limitada, com sede no Município da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 3380, matriculada sob o UEL 100954141, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou-se a adição de actividades da sociedade e, consequentemente, o artigo segundo dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o enchimento de óleo alimentar, enchimento de vinagre, empacotamento de sal, produção de sabão, a produção de garrafas plásticas, tampas, pegas, a importação e exportação e prestação de serviços. A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas e destinadas à prossecução do objecto principal, podendo, contudo, dedicar-se à qualquer outra actividade permitida por lei.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Cruzz Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101515729, uma entidade denominada Cruzz Investimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Neusa da Cruz Mário, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100020065N, de vinte sete de Outubro de dois mil e dezasseis, que neste acto outorga por si e no uso do poder parental em representação da sua filha Caren da Cruz Tuzine, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106981728N, emitido a cinco de Outubro de dois mil e Dezassete, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Cruz Investimento, Limitada, com sede no bairro de Tchumene um, casa numero trinta e quatro, quarteirão trinta e três, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Reparação e manutenção de viatura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a sócia Neusa da Cruz Mário, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a sócia Caren da Cruz Tuzine, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Neusa

da Cruz Mário que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do único administrador.

Dois) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

DataHub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101487628, uma entidade denominada DataHub, Limitada.

Entre:

Láudio Fernando Mufume, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176361B, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Maio de 2017, residente em Maputo;

Jorge Ibrahimo Lobo, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422998P, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, aos 30 de Novembro de 2017, residente em Maputo;

Arnelio Dickson Sebastião Chitombe, 27 anos de idade, solteiro, portador do passaporte n.º AB0772553, emitido pelo serviço de nacional de migração, aos 15 de Novembro de 2019, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelo qual é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, de responsabilidade limitada e adopta a denominação DataHub, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a consultoria em IT; Análise de dados; Criação de relatórios; automatização de processos; treinamentos; Ciência de dados e aprendizado de máquina; assessoria empresarial e apoio à gestão; a formação profissional; gestão de recursos humanos e recrutamento; a elaboração de estudos de mercado; comércio a retalho com importação e exportação de produtos; a gestão de imóveis e condomínios; construção civil; Desenvolvimento de *Software* ERP; Venda do sistema ERP; Treinamento; Consultoria em ERP.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das acções, dividido em quotas iguais, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Láudio Fernando Mufume, com 33.333,33MT (trinta e tres mil, trezentos e trinta e tres meticais, trinta e tres centavos) correspondente 33,33%;
- b) Jorge Ibrahimo Lobo, com 33.333,33MT (trinta e tres mil, trezentos e trinta e tres meticais, trinta e tres centavos) correspondente 33,33%;

c) Arnélio Dickson Sebastião Chitombe, com 33.333,33MT (trinta e tres mil, trezentos e trinta e tres Meticais, trinta e tres centavos) correspondente 33,34%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a deliberação dos sócios em sede de assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência ou administração e representação da sociedade será assegurada por meio de nomeação através de acta ou procuração deliberada na assembleia geral.

Dois) A gerência ou administração poderá nomear outros mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A gerência ou administração da sociedade tem poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com duas assinaturas dos sócios-gerentes para questões bancárias e basta uma única assinatura para outras questões administrativas ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução/casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Electro Ferragem Molutana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101496155, uma entidade denominada Electro Ferragem Molutana, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bilal Hussain, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GH6919891, emitido aos 6 de Outubro de 2020; e

Sultani Room, Casado, natural de Pak Swat, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11PK00040872S, emitido aos 3 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Electro Ferragem Molutana, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Electro Ferragem Molutana, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida das Industrias (Malhapsene), n.º 51/A, 1.º andar.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade o objecto principal, comércio geral de material de construção, eléctrico e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Bilal Hussain;
- Uma quota no valor de 3.000,00MT (tres mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sultani Room.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bilal Hussain e Sultani Room.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EQS Moçambique-Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de 4 de Fevereiro de 2021, foi deliberada a cedência total das quotas detidas pelos sócios Rui Leal e José Júnior bem como, a alteração da sede social e formas de obrigar a sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EQS Moçambique-Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Unemo, n.º 566, rés-do-chão, bairro da Malanga, Maputo, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, sendo uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) pertencente à sócia EQS – Gestão de Participações Sociais SGPS S.A e outra no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Hélder Filipe Madureira Araújo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Por qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estímulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101056007, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estímulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha n.º 207, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Consultorias técnicas, científicas e similares; consultoria para negócios e gestão; estudo de mercado e sondagens de opinião; gestão de recursos humanos, formação e treinamento, *coaching* pessoal e empresarial, organização e ministração de palestras motivacionais e académico-empresariais, organização de eventos académico-empresariais, feiras e congressos, retiros corporativos, atendimento psicológico e psicopedagógico, assessoria pessoal e institucional, recrutamento, selecção e fornecimento de recursos humanos, publicidade, acomodação, restauração e actividades recreativas, actividades relacionadas ao apoio social e outras actividades relacionadas às supra citadas.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

Por deliberação do seu sócio único, a sociedade poderá exercer actividades complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, e bem assim efectuar a representação de outras sociedades afins, ou não, nacionais ou estrangeiras, criar novas sociedades, marcas, fundir-se ou participar em *joint-venture* e ou em capitais de outras sociedades, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Nilsa Elisabete de Ana Manuel, podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Nilsa Elisabete de Ana Manuel, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos contratuais, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procuradores especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da administradora de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o administrador autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulará-se as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 15 Abril de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

F & F Services Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e vinte, da sociedade comercial F & F Services Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100502151, tendo estado presentes todos os sócios, designadamente: Richard Allen Fair, Colette Janine Fair, Timothy Fair e Natalie Ann Fair, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do objecto social pelo acréscimo da actividade de prestação de serviços de consultoria e gestão imobiliária.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Prestação de serviços de consultoria e gestão imobiliária.

Dois) ...

Três) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

F&F-Ferreira & Ferreiras, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um exarada de folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número 1.101-B do no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e representações sociais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação social de F&F –Ferreira & Ferreira S.A., que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Samora Machel número 120 1.º Andar porta n.º 1, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para prossecução dos seus objectivos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Exploração e comercialização de minerais e derivados;
- b) Consultoria e assessoria na área de produção e comercialização agropecuária;
- c) Consultoria nas áreas técnicas e financeiras;
- d) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- e) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- f) Assessoria na revitalização e criação de corredores de desenvolvimento e outras;
- g) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- h) Intermediação em comércio internacional;
- i) Prestação de serviços gerais;
- j) Comissões, consignação e representação;
- k) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- l) Actividades de *procurement*;
- m) Comercialização de mobiliário e bens de uso hospitalar e medicamentos;
- n) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 110.000,00 MT (cento e dez mil meticais), dividido por mil e cem acções nominativas no valor de 100,00 MT (cem meticais), cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, admitindo-se que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social.

Quatro) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser emitidas em séries de títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção das acções que possuem, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em Assembleia Geral, que as novas acções sejam atribuídas, parcialmente ou na sua totalidade, a novos accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A Assembleia Geral poderá deliberar a exigência de prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, os accionistas gozam de direito de preferência nos termos e condições descritos nos números seguintes.

Dois) Cada accionista só poderá vender, transferir ou por qualquer forma dispor de todas ou algumas das suas acções ou de direitos sobre as mesmas, quando se encontrarem preenchidos, preliminarmente, os seguintes requisitos:

- a) Notificar por escrito a intenção ao Conselho de Administração, que, por sua vez notificará os restantes accionistas sobre a intenção de transmissão de intenções;
- b) Especificar, na notificação de transmissão:
 - i) O preço de transmissão pelo qual o proponente deseja vender as acções;
 - ii) Se o proponente recebeu ou não uma oferta de um, terceiro para a aquisição das suas acções e, caso a tenha recebido, a identificação desse terceiro e o preço por ele oferecido pelas acções;
 - iii) Se a oferta do proponente é da totalidade e não de parte das suas acções;
 - iv) Se o proponente deseja impor uma condição de transmissão total, de acordo com a qual a menos

que todas as acções sejam vendidas nos termos deste artigo, nenhuma delas será vendida. Sendo que na ausência de tal declaração expressa, a notificação de transmissão será tida como não incluído uma condição de transmissão total.

- c) Juntar à notificação de transmissão uma procuração que constituirá a sociedade, através do seu Conselho de Administração como representante do proponente, e com poderes para vender as acções, incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções, na data de notificação de transmissão, ou depois disso pelo preço de transmissão, aos restantes accionistas.

Três) Uma vez apresentadas a notificação de transmissão, a mesma não pode ser revogada, salvo mediante prévios consentimentos escritos dos accionistas.

Quatro) se o proponente anular a notificação de transmissão nos termos do número anterior, só poderá apresentar as notificações objectos de notificação mediante reinício do respectivo processo.

Cinco) Um dia após a recepção da notificação de transmissão, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia dessa notificação aos accionistas e fazer-lhes uma oferta de vendas das acções, pelo preço de transmissão, na proporção das acções detidas por cada accionista.

Seis) A oferta referida no número anterior deve ser feita por escrito, especificando o número total de acções a que cada sócio tem direito a adquirir, a respectiva percentagem, se a notificação corresponde a uma transmissão total das acções em causa e a indicação do período de resposta, o qual não deve ser inferior a catorze dias nem superior a vinte e um dias, contando-se a partir da data de recepção da notificação de transmissão emitida pelo Conselho de Administração.

Sete) Os accionistas devem, no prazo referido no número anterior, manifestar a sua aceitação ou recusa, por escrito indicando o seu interesse na aquisição de sua percentagem ou de outras, após o que, o Conselho de Administração distribuirá as acções oferecidas aos accionistas da seguinte forma:

- i) Percentagem ou um número de acções inferior a o que cada accionista tem direito, em função da sua manifestação; e
- ii) Caso alguns accionistas tenham manifestado a intenção de comprar um número de acções inferior a sua percentagem, as acções remanescentes serão rateadas pelos sócios que tenham manifestado a intenção de comprar parte desse remanescente, na proporção das

acções detidas por cada um deles, sem contudo se alocar a qualquer dos sócios um número de acções superiores ao máximo que cada um tenha manifestado a intenção de adquirir. Qualquer remanescente que ainda exista será igualmente rateado nos termos anteriores, entre os sócios com intenções de compra não totalmente satisfeitas.

Oito) Caso não seja possível alocar algumas acções nos termos do número anterior sem que tal implique o seu fraccionamento, as acções em causa serão distribuídas aos accionistas na proporção determinada por sorteio da forma que o Conselho de Administração considerar adequada.

Nove) Caso a notificação contenha uma condição de transmissão total aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- i) A oferta de venda das acções feita pelo Conselho de Administração nos termos deste artigo só será susceptível de ser aceite até que todas as acções tenham sido objecto de uma intenção de compra por parte de todos ou de alguns sócios;
- ii) Se o Conselho de Administração não receber manifestações de intenção de adquirir todas as acções dentro do período da respectiva oferta, dará disso conhecimento, por escrito, ao proponente e este poderá vender todas as acções a qualquer pessoa dentro do prazo de sessenta dias, por qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão deduzidos quaisquer dividendos ou outra forma de distribuição de lucros a ser retido pelo proponente. Estas intenções de compra serão dirigidas ao Conselho de Administração;
- iii) Se o Conselho de Administração vier a receber manifestações de interesse de adquirir a totalidade das acções, disso dará conhecimento, por escrito, ao proponente e aos sócios que tenham manifestado tal interesse, ficando o proponente vinculando a transmissão aos compradores;
- iv) Cada notificação feita pelo Conselho de Administração nos termos da alínea anterior, deve especificar o nome e o endereço de cada comprador, o número de acções que este concordou comprar e alugar e o momento indicados pelo Conselho de Administração para a concretização da transacção, que devesse ocorrer em Moçambique, entre sete e catorze dias contados a partir da data da referida notificação;
- v) Após tal notificação a transacção será tida como efectuada no local

e no momento indicados pelos conselhos de administração e a venda das acções será devidamente averbada no livro de acções da sociedade;

- vi) Se quaisquer acções não forem vendidas das subalíneas iv e v anteriores, então os procedimentos previstos nas alíneas v), vi), vii), viii) e ix), voltar-se-ão a aplicar mutatis-mutandi, relativamente a essas acções.

Dez) Caso a notificação de transmissão não contenha qualquer condição de transmissão total e o Conselho de Administração tenha recebido manifestações de intenção de aquisição de parte das acções a venda ou não tenha recebido qualquer outra intenção dentro do período da respectiva oferta, disso dará conhecimento por escrito ao proponente, aplicando-se as seguintes regras:

- i) Recebido o preço da venda o proponente fica obrigado a entregar as acções aos cobradores aplicando-se mutatis-mutandis, o previsto nos números anteriores; e
- ii) O proponente poderá vender a qualquer pessoa a totalidade ou parte das acções relativamente as quais não tenham sido recebidas manifestações de intenção de compra a qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão após de quaisquer dividendos ou outras formas de distribuição de lucros a serem retidos pelos proponentes,

Onze) Caso o proponente não transmita as acções vendidas, o Conselho de Administração executará, em nome do proponente o instrumento de transmissão das acções, e a sociedade poderá receber o preço da transmissão em nome do proponente, não ficando a sociedade obrigada ao pagamento de juros sobre o preço de transmissão entregando-o ao proponente após este ter entregue a sociedade os respectivos títulos.

Doze) A obrigação de transmitir acções nos termos deste artigo é uma obrigação de transmitir a propriedade dessas acções livres de quaisquer ónus ou encargos.

Treze) Caso a intenção de compra de acções nos termos deste artigo esteja condicionada a obtenção de quaisquer autorizações para a prossecução das actividades da sociedade, o período de oferta não expirará até que tais autorizações sejam autorizadas ou até que decorram noventa dias desde a data de recepção pelo Conselho de Administração dos interesses de compra, conforme o que ocorra primeiro.

Catorze) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes com as procedidas por aquelas excepto se a Assembleia Geral decidir em contrário.

Quinze) A transmissão de acções apenas produz efeito para com a sociedade a partir da

data de averbamento.

Dezasseis) Quando as acções sejam objecto de co-propriedade os co-proprietários devem designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhes correspondam.

Dezassete) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

Reembolso de acções

Um) A sociedade poderá amortizar uma acção:

- a) Desde que haja acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalentes ou incluídas em massas falidas ou insolventes;
- c) Quando seja objecto de sessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de dissolução de algum dos sócios colectivos;
- e) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular e em que haja concordância dos respectivos herdeiros;
- f) Quando for divórcio ou separação do sócio titular, a acção seja atribuída ao outro cônjuge;
- g) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela perturbar gravemente o funcionamento desta ou a sua boa imagem perante o mercado ou os seus clientes, em termos de lhe ter causado ou poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da acção, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Acções próprias

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses da sociedade, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições

que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações próprias

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses societários, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os obrigacionistas bem como os accionistas sem direito a voto poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas não poderão tomar parte nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de Voto

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos duas acções;
- b) Ter as acções registadas ou depositadas em seu nome até oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, mantendo esse registo ou depósito até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto.

Dois) Como instrumento de representação basta uma simples carta, telegrama ou qualquer outro meio escrito, dirigido ao presidente da mesa, recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos da representação não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na respectiva convocatória.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de falta ou audiência do sócio designado, o presidente e o secretário serão nomeados ad hoc pelos sócios presentes, nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral do Conselho de Administração e de Conselho Fiscal e autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, reunindo-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento de capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho da Administração o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo respectivo substituto, produzem os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro lugar desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por escrito, directamente a cada um dos accionistas, e por meio de anúncio publicado em dois números seguidos do jornal nacional de maior circulação com a antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, data, hora e agendas de trabalho da reunião.

Três) A convocatória será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação de capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para ter lugar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A cada duas acções corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

Quatro) Uma resolução assinada por todos accionistas terá o mesmo valor de uma resolução tomada em Assembleia Geral devidamente convocada, ainda que tais assinaturas não sejam apostas no mesmo documento mas em documentos diversos, porém iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivos justificáveis, sem se ter dado o início aos trabalhos ou, tendo-se lhe dado início eles não possam, por qualquer

circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que tenha de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesa reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SESSÃO II

Do Conselho de Administração e director executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual de entre eles se designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios e actividades da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Representar a sociedade activa e passivamente;
- d) Celebrar contratos em nome da sociedade;
- e) Praticar todos e quaisquer actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserve a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Limites dos poderes de gerência

Os membros do conselho de gerência, seus mandatários ou procuradores não podem, em nome da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados sem prévia autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, sem consentimento dos sócios fundadores;
- b) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- c) Fundar ou alienar empresas comerciais ou industriais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;

- d) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em companhias ou empresas que tenham o mesmo objectivo da F&F-Ferreira & Ferreiras, S.A.;
- e) Contrair empréstimos com o público mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo bem como as garantias a prestar pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos acordos que celebrarem no desempenho das suas funções respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões salvo se os administradores decidirem em contrário.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem do trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social, podendo ocorrer noutro lugar desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta ou outro meio

escrito dirigido ao presidente mas cada instrumento, mandato só poderá ser usado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho de Administração mais de um membro.

Quatro) Uma resolução assinada por todos os administradores terá o mesmo valor de uma resolução tomada pelo Conselho de Administração devidamente convocada ainda que tais assinaturas não sejam opostas no mesmo documento, mas em documentos diversos porém iguais e contendo o texto da resolução aprovada.

Cinco) A resolução referida no número anterior deverá ser imediatamente transcrita para o livro de actas e ser logo que possível assinada por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do director executivo ou de outros mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incube a um Conselho Fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da aplicação da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos apenas por um mandato.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Três) Os períodos de exercícios de funções dos cargos referidos no número anterior tem a duração de três anos contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Quatro) Se qualquer membro eleito para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos membros do Conselho de Administração bem como dos outros corpos sociais serão fixados atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Segundo escolhido para a Mesa da Assembleia Geral para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente após cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração desde que tal substituição seja devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercícios sociais

Um) o exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral não obstante o facto de quaisquer

suplementos avançados pelos accionistas nos termos de acordo parassocial se encontrarem por reembolso pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Disposição final

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos o presidente da Assembleia Geral e secretário, bem como o Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuel Exchange Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101496449, uma entidade denominada Fuel Exchange Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada Bruno Alexandre guerreiro Miranda, casada, com Gorete Bacelar Vicente Coutinho Miranda, sob regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente no Distrito Urbano n.º 1, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º P838227, emitido aos 1 de Junho de 2017, pelo República Portuguesa.

Constitui-se uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fuel Exchange Mozambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 640, 2.º andar, Alto Maé – Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) Comércio e prestação de serviços com importação e exportação:

- Serviços de transportes de carga e passageiros;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- Consultoria, gestão de empresa;
- Organização de eventos diversos.

Dois) Comércio:

- Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação;
- Venda de gás combustível;
- Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- Venda e aluguer de automóvel;
- Venda e fornecimento de diversos produtos alimentares.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente a sócia Bruno Alexandre guerreiro Miranda.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo do um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu administrador ou administradora, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Náutico Sidónio Siquice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251799, uma entidade denominada Instituto Náutico Sidónio Siquice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Carlos Armando, solteiro, natural Maputo, residente no bairro Gorge de Dimitrov, quarto 22, casa n.º 26, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101953114Q, emitido aos 21 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Instituto Náutico Sidónio Siquice – Sociedade Unipessoal, Limitada, prestação de serviço de

e comércio geral e tem a sua sede no bairro Gorge de Dimitrov, quarteirão 22, casa n.º 26, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio:

- a) Formação na área de pesca e marinha;
- b) Ensino primário, secundário e técnico;
- c) Treinamento de HST, plano de evacuação e combate incêndios,
- d) Limpezas de singulares e outros;
- e) Controle de pragas e tratamento de lixo;
- f) Venda de produtos diversos;
- g) *Catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% Hélder Carlos Armando:

Hélder Carlos Armando 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que

melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Carlos Armando gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Hélder Carlos Armando ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jato Segurança, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 209, III Série, de 2 de Novembro de 2020, página 6511, no artigo terceiro, referente ao objecto na alínea 1, onde se lê Consultoria em gestão de negócios e engenharia mecânica e civil incluindo pesquisas, experimentação e testes, planeamento, projecção e análise económica de investimentos e financiamentos, realização de actividades de ensino, pesquisa, experimentação e testes em engenharia mecânica e engenharia civil, incluindo participação em cursos, seminários, palestras, *workshops*, feiras e eventos, consultoria de acessória em gestão de tecnologia de informação incluindo gerenciamento de projectos, serviços técnicos e auditoria de sistemas, deve-se ler Protecção de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, guarda, patrulha, sistemas eléctricos de segurança, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao publico em geral, importação exportação e trânsito de materiais e equipamentos para a prossecução do objecto social da sociedade, tais como armas de fogo e munições.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KK&M Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101513076, uma entidade denominada KK&M Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klira Yokana Barbosa Klironomos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana,

natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304234743J, emitido aos 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e, do NUIT 152507496, constitui uma sociedade de consultoria e serviços, com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KK&M Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro da Coop, rua N, casa n.º 303, 2.º andar - Maputo, podendo abrir qualquer forma de representação em território nacional ou em território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A partir da data da sua constituição, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: consultoria e prestação de serviços na área de transportes, eventos e turismo.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante a autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única prestação com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Klyra Yokana Barbosa Klironomos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O sócio único pode aumentar ou reduzir o capital social obedecendo as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Compete ao sócio único a definição de modalidades e prazos para o aumento ou a redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercido por um ou mais administradores a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, os termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias justificarem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação

da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

KPLTS, CE,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte um, foi constituído um Consorcio entre as sociedades Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada e STL Oil & Gas Services, Limitada, com o NUEL 101511448, denominada KPLTS, CE, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

Um) As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio, que fica a designar-se por Consorcio de Sociedade de KPL e STL.

Dois) O nome do Consórcio Externo será “KPLTS, CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Domicílio

O domicílio do consórcio é em Estrada Nacional, 106, bairro Alto Gingone, Pemba.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas

durante a preparação de uma proposta comum para o concurso de execução da Prestação de Serviços Logísticos Integrados, n.º 7200023665, durante a negociação do respectivo contrato de empreitada, bem como a execução dos serviços/obras, no caso de esta lhes vir a ser adjudicada.

Dois) No caso de adjudicação, as partes comprometem-se a celebrar um anexo complementar ao presente contrato, mas subordinando-se aos princípios deste.

CLÁUSULA QUARTA

Natureza

Um) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer “*affectio societatis*” nem se visando a constituição de qualquer fundo comum.

Dois) A solidariedade assumida pelas Consorciadas perante o cliente não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes ou da sua escritura.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar:

- a) No caso de não adjudicação da empreitada, com a verificação de alguns dos seguintes factos:
 - i) A ressecção pelas partes de comunicação emitida pelo cliente, informando que não fará a respectiva adjudicação;
 - ii) A adjudicação do contrato de empreitada a terceiro.
- b) No caso de adjudicação do contrato de empreitada, com a verificação cumulativa dos seguintes factos:
 - i) O cumprimento pontual e integral de todas obrigações decorrentes do Contrato de empreitada;
 - ii) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o cliente, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
 - iii) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

TÍTULO II

Da estrutura do consórcio

CLÁUSULA SEXTA

Conselho de orientação e fiscalização

Um) O conselho de orientação e fiscalização é um órgão máximo da estrutura do consórcio.

Dois) O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das Partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes.

Três) Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do Chefe do consórcio e decidir os diferendos entre as Consorciadas.

Quatro) As deliberações do conselho de orientação e fiscalização serão tomadas por maioria de contribuições.

Cinco) O conselho de orientação e fiscalização reunirá por solicitação de qualquer das Consorciadas ou do chefe do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Chefe do consórcio

Um) O chefe do consórcio é a KPL.

Dois) Ao chefe do consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
- c) A apresentação e negociação com o cliente da proposta comum;
- d) A representação do consórcio perante o cliente a terceiros;
- e) Coordenar as actividades e trabalhos das consorciadas da empreitada;
- f) Receber e reenviar todas as informações ou comunicações do cliente às consorciadas, ou destas àquele;
- g) Zelar pelo cumprimento do contrato de Consórcio e do contrato da empreitada;
- h) Enviar ao cliente as faturas emitidas separadamente pelas consorciadas;
- i) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- j) Controlar a execução dos trabalhos;
- k) Convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo.

Três) As Consorciadas concederão ao Chefe do consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

CLÁUSULA OITAVA

Relações entre as consorciadas e o chefe do consórcio

As consorciadas obrigam-se a prestar ao chefe do consórcio:

- a) Apoio em todas acções que tenha que empreender junto ao cliente nos domínios da preparação e da negociação da proposta comum;
- b) Todas as informações recebidas do cliente e as necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- c) Informações sobre o andamento dos trabalhos;
- d) Informações sobre as alterações ao projecto e sobre trabalhos a mais ou a menos solicitados pelo cliente.

TÍTULO III

Das contribuições, prestações e relações das consorciadas

CLÁUSULA NONA

Contribuições

A contribuição de cada Consorciada é a seguinte:

- a) Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada - 50%;
- b) STL Oil & Gas Services, Limitada - 50%.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações

Um) Cada consorciada obriga-se a executar os seguintes trabalhos:

KPL:

- a) Liderança de Consórcio;
- b) Prestação de serviços logísticos (pessoal, equipamentos, recertificação, etc.);
- c) Compra de aparelhos e acessórios de elevação, etc.

STL:

- a) Prestação de serviços logísticos (pessoal, equipamentos, recertificação, etc.);
- b) Compra de aparelhos e acessórios de elevação, etc.

Dois) Cada consorciada estabelece o preço dos trabalhos que se obriga a executar.

Três) O preço da proposta a apresentar ao cliente é fixado de comum acordo pelas partes.

Quatro) No caso de serem adjudicados trabalhos a mais ou não previstos, executá-los-á a consorciada que, de acordo com a lista referida no n.º 1, execute trabalhos da mesma natureza. As dúvidas serão resolvidas pelo chefe do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Relações

Um) Durante a vigência do presente contrato, as consorciadas obrigam-se a de nenhum modo, por si ou por interposta pessoa, entrar em contacto com o cliente no que diga respeito ao objecto do mesmo contrato.

Dois) As partes obrigam-se a manter em sigilo as suas negociações, as negociações que tiverem com o Cliente, com vista à prossecução do objecto do presente contrato.

Três) O presente contrato é celebrado “*intuitu personae*”, sendo por isso, os direitos e obrigações que dele decorram para as Consorciadas intransmissíveis (salvo o direito de cada uma de sub-contratar parte ou partes definidas de fornecimento ou trabalhos que lhe competirem e, neste caso, sem prejuízo da responsabilidade respectiva).

Quatro) As consorciadas comprometem-se a prestarem-se mutuamente assistência técnica e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução do objecto do contrato.

TÍTULO IV

Da apresentação da proposta, execução da empreitada e responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Apresentação da proposta

Um) Da proposta comum a apresentar ao Cliente constarão as condições dos trabalhos e, fornecimentos que cada consorciada se obriga a executar, bem como o preço total da empreitada/serviços.

Dois) Durante a negociação da proposta comum com o cliente, nenhuma parte poderá assumir, sem acordo expresso da outra, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar a outra consorciada.

Três) Também durante a execução dos trabalhos/serviços, nenhuma das partes poderá, sem acordo escrito da outra, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato de empreitada e que sejam susceptíveis de afectar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais a outra parte.

Quatro) Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da proposta e com as negociações do contrato, sem, a qualquer título, poder exigir nada da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Execução da empreitada/serviços

Um) As consorciadas obrigam-se a executar as obras/serviços de uma maneira boa e profissional e a cumprir as leis moçambicanas.

Dois) Cada consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na cláusula 10.^a com modificações introduzidas pelo cliente e aceites pelo consórcio. Cada consorciada permanecerá responsável pelas consequências de qualquer falha de sua parte ou de seu pessoal no cumprimento das obras/serviços realizados.

Três) Cada consorciada obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar os defeitos que cometer na execução da obra/serviço e cuja rectificação seja exigida pelo respectivo dono.

Quatro) Cada consorciada obriga-se a celebrar os contratos de seguros exigidos pela lei e pelo cliente e a obter as cauções e garantias exigidas pelo caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Responsabilidade

Um) Das consorciadas perante o cliente:

- A) Qualquer das consorciadas é responsável pelo integral cumprimento do contrato celebrado com o cliente;

Cada consorziada indenizará e isentará a outra parte contra todos os danos, responsabilidades,

custos, despesas, reclamações ou demandas decorrentes de ou em conexão com o desempenho ou com a violação de qualquer das obrigações dessa consorziada para com a outra parte ou o cliente ou terceiros.

B- No caso do cliente aplicar multas ou exigir indemnizações, estabelece-se o seguinte regime:

- a) As multas ou indemnizações serão pagas pela consorciada faltosa;
- b) Se não for possível determinar atempadamente a faltosa ou a medida da repartição da falta, as multas ou indemnizações serão pagas pelas consorciadas nas percentagens das contribuições, definidas na cláusula 9.^a até que o conselho de orientação e fiscalização ou tribunal decidam o diferendo.

Dois) Das Consorciadas entre si:

- a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução da obra/serviço e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
- b) Durante a execução da obra/serviço, cada consorciada é responsável perante a outra por todos prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, à outra consorciada, seus representantes e trabalhadores.

Três) Das consorciadas perante terceiros:

Cada consorciada exclusivamente suportará toda responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

TÍTULO V

Do incumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Incumprimento

Um) No caso de uma das consorciadas ser declarada em estado de insolvência, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir as suas obrigações, a outra terá o direito de não só a excluí-la (ou a quem lhe suceder) do consorcio e a tomar as providencias necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos danos passados, presentes e futuros, que no âmbito do consorcio tal facto lhe cause.

Dois) A consorciada não faltosa poderá terminar a obra, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas faltosa.

Três) O não cumprimento é objecto de decisão do chefe do consorcio e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.

Quatro) A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, ou em recuperação de empresas, perderá todos benefícios em favor da parte não faltosa.

Cinco) A parte faltosa obriga-se a prestar à parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

Seis) O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente.

Sete) Qualquer eventual alteração na composição de consórcio deverá ser previamente proposta ao cliente que decidirá, face aos motivos e documentação, da sua autorização ou rejeição.

TÍTULO VI

Das receitas e despesas das consorciadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Receitas e despesas

Um) São receitas das consorciadas fundamentalmente os pagamentos efectuados pelo Cliente.

Dois) As receitas serão distribuídas pelas consorciadas de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos.

Três) As despesas administrativas gerais ligadas à celebração do contrato com o cliente que não possam ser juntamente imputáveis a nenhuma das partes serão suportadas pelas consorciadas, de acordo com as suas contribuições, definidas na cláusula décima.

TÍTULO VII

Do foro competente e legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro competente

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato, que não sejam resolvidas pelo conselho de orientação e fiscalização, são competentes os tribunais da cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Código Comercial, na Lei das Empreitadas e no Código Civil, ao qual é celebrado este contrato.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Abril, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Illegível*.

Kwamini Investimento Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 11 à 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 3/2021, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Amós Alberto Ubisse, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872968F, emitido no dia doze de Junho de dois mil e dezassete, residente no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Celina Victor Estevão Ndalanga Ubisse, casada cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100872969M emitido no dia 12 de Junho de 2017, residente na cidade de Chimoio, no bairro Trangapasso.

E por eles foi dito que, pelo presente acto é constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Kwamini Invetimento, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica e cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria técnica agrícola;
- b) Desenvolvimento e gestão de negócios;
- c) Exploração agrícola, florestal, silvícola, agropecuária e de aquacultura;
- d) Serviços de limpezas, manutenção e jardinagem;
- e) Comercialização de produtos agrícolas, florestais, silvícolas e de aquacultura;
- f) Comércio por grosso e a retalho desementes, fertilizantes e agroquímicos;
- g) Exploração turística, hotelaria, *guest house*, restauração, bar, discoteca, *botlestore*;

- h) Comércio por grosso e a retalho de refrigerantes e bebidas alcoólica;
- i) Construção civil;
- j) Transportes de carga e de passageiros e aluguer de viaturas *rent-car*;
- k) Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira, contabilística;
- l) Cursos de primeiros socorros;
- m) Serviços de saúde e farmácia;
- n) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, material de construção, viaturas, tabacos e diversos;
- o) Serviços de panificação, padarias;
- p) Serviços de imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outra;
- q) Representação de marcas;
- r) Serviços de laboratórios e testagem;
- s) Manutenção e calibração de balanças, termómetros para diversos fins;
- t) Prestação de serviços de auditorias em diversas indústrias;
- u) Fornecimento de material de escritório e mobília;
- v) *Procurement*, logística e fornecimentos de matérias diversos a retalho e a grosso;
- w) Tipografia, implastificação, encadernação, impressão, fotocópia.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quotas, pertencente ao sócio Amós Alberto Ubisse e Celina Victor Estêvão Ndalanga Ubisse) por duas contas:

- a) Amos Alberto Ubisse, com uma quota de cento vinte e cinco mil maticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Celina Victor Estevao Ndalanga Ubisse, com uma quota de cento vinte e cinco mil maticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios que determinarão os termos e condições em que se efectuará tal alteração.

Três) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão dos sócios.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades,

mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelos sócios

Dois) Compete igualmente aos sócios decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador(es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação dos sócios.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em

agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Março de 2021. — O NOTÁRIO, *Ilegível*.

M-Capital Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101467503, uma entidade denominada, M-Capital Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton André Elísio Langa, casado com (Rachel Roque Zucula Langa, sob regime de bens adquiridos), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, 4.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770893S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Março de 2020.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de M-Capital Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1572, 4.º andar, bairro Central, Maputo, Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços consultoria e promoção imobiliária;
- A prestação de serviços de consultoria financeira;
- Compra, venda e aluguer de bens mobiliários e imobiliários;
- Compra e venda de equipamento de construção civil e terraplanagem, bem como produtos associados;
- Comercialização de combustíveis e derivados de petróleo;
- A intermediação;
- O agenciamento e comissões;
- Representação de marcas, comércio a grosso e retalho de produtos diversos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton André Elísio Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Milton André Elísio Langa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Milton André Elísio Langa com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M'khawo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101398781, a sociedade M'khawo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de M'khawo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua, duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegação ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de manuseamento de cargas, carregamento de produtos diversos (alimentares e não alimentares);
- Prestação de serviços de limpeza dos armazéns e escritórios;

- c) Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares; e
- c) Transporte de passageiros e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais e outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se outras sociedades prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencente ao único sócio Stiven Luciano Mateus, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria António Mateus, de nacionalidade moçambicana, natural de Ntengo Mbalame, distrito de Tsangano, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100082477N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Julho de 2017, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, com NUIT 103911982.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao único sócio Stiven Luciano Mateus, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica abrangida pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mathere, Engenharia de Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101483738, uma entidade denominada Mathere, Engenharia de Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Bruno de Sousa Júnior e Aida Linda Paulo Siteo.

Bruno de Sousa Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208861B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Outubro de 2018, residente na Matola, bairro de Fomento, quarteirão n.º 4, casa n.º 21, rua da SADC;

Aida Linda Paulo Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504635439M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Setembro de 2019, residente na Matola, bairro de Tchumene, quarteirão n.º 26, casa n.º 906, constituíram uma sociedade comercial por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mathere, Engenharia de Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede Avenida Maguiguana, n.º 978, 2ª na cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimentos escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de construção civil, obras públicas, obras hidráulicas, manutenções de estradas, pontes, rede viária, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) que corresponde a soma de duas quotas, pertencentes respectivamente aos sócios Bruno de Sousa Junior, o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e à sócia Aida Linda Siteo a quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e desenvolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Migaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101490157, uma entidade denominada Migaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Freitas Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00060160I, residente na rua da Gorongosa, Condomínio Caracol B2 uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Migaia Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada adiante que também designada abreviadamente Migaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, na rua Samora Machel, bairro Tchumene número três mil trezentos e oitenta barra cinco, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I (ferramentas, ferragens, materiais de construções) II, III, V e XX, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais, quotas pertencentes ao único sócio.

Carlos Alberto Freitas Fernandes, que subscreve e realiza cem por centos do capital social ou seja cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa

obrigar a sua transferência, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para Analise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou grupo de sócios que representam a vigésima parte do capital.

SECÇÃO II

De administração e gerência

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A sociedade tem como mandatários para efeitos da administração e gerência, o senhor Carlos Alberto Freitas Fernandes único sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DECIMO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Exercícios social

Um) O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, todos eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação como sócio em exercício deliberar.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Modulus & Spaces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038734, uma entidade denominada Modulus & Spaces, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Silvio Pacheco Gimo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 420, quarteirão 2, célula J, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451695M, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Celsio Pacheco Gimo, nacionalidade moçambicana, solteiro menor, representado por Sílvia Pacheco Gimo, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, localidade de Muchafutene, bairro Guava, casa n.º 43, quarteirão 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307043006M, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Kevin Wezo Gimo, nacionalidade moçambicana, solteiro menor, representado por Sílvia Pacheco Gimo, natural de Maputo, residente no distrito de Municipal 2, bairro de Laulane, casa n.º 169, quarteirão 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307040958B, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Yuran Pacheco Gimo, nacionalidade moçambicana, solteiro menor, representado por Sílvia Pacheco Gimo, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, localidade de Muchafutene, bairro Guava, casa n.º 43, quarteirão 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451695M, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Smart Engenharia Civil, Limitada, com NUEL 100251876, sita no bairro Central, Avenida

Karl Mark, n.º 1853, rés-do-chão, cidade de Maputo, representada por Hélvio Pene de Castro Macandja.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Modulus & Spaces, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, distrito de Marracuene, localidade de Muchafutene, bairro Guava, casa n.º 43, quarteirão 35, rés-do-chão,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de soluções modulares para comércio e para indústria de construção e mineração extractiva (acamapamentos temporários);
- b) Soluções personalizadas para a decoração de espaços (interiores e exteriores);
- c) Fornecimento de galpões modulares (de estrutura metálica) em tamanhos personalizados;
- d) Remodelação e personalização de contentores e casas modulares para pequenos empresários e pequenos negócios (feiras, salão de cabeleireiro, mercearia, etc);
- e) Concepção e fornecimento de soluções de construções modulares de baixo custo (*low-cost*) e alto rendimento (*high profit*) para pequenos empreendedores e associações;
- f) Representação comercial de marcas e produtos e focal point de produtos e soluções modulares internacionais em Moçambique;
- g) Construção civil;
- h) Imobiliária de consultoria baseada em construções modulares;
- i) Outras actividades conexas e afins ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Pacheco Gimo;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celsio Pacheco Gimo;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Nunes Gimo;
- d) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Wezo Gimo;
- e) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a empresa Smart Engenharia Civil, Limitada, com NUEL 100251876, Sita no bairro Central Avenida Karl Mark, n.º 1853, rés-do-chão, cidade de Maputo, representada por Hélvio Pene de Castro Macandja.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Sílvia Pacheco Gimo e Smart Engenharia Civil, Lda, representado por Hélvio Pene de Castro Macandja, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mount Meru Millers Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Mount Meru Millers Mozambique, Limitada, com sede rua Valentim Siti, n.º 238, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100855178, com o capital social de duzentos mil meticaís, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Maputo, 14 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mount Meru Petroleum Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Mount Meru Petroleum Mozambique Limitada, com sede rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100855143, com o capital social de dezassete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e seis meticaís, deliberaram a alteração da sua sede social passando para a Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Export Intenational Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Mozambique Export Intenational Trading, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 61272, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100807580, com o capital social de três milhões de meticaís, deliberaram por unanimidade a cessão de quota no valor de um milhão quatrocentos e setenta mil meticaís, que o sócio Hélio Benvindo da Cruz Filimone possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos senhores Aiming Wang e Zhang Xiuling.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, que encontram-se assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Aiming Wang;
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Xiuling Zhang.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Obras de Cimento Metuge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de treze de Novembro de dois mil e, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Obras de Cimento Metuge, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 247, Aldeia Manono, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos setenta e seis, à folhas quarenta e três verso, do livro C traço sete e

número dois mil novecentos sessenta e um, à folhas cento e trinta e oito, do livro E traço dezassete cujo capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Huang Wenzhu E Jun Dai, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência, o sócio Huang Wenzhu, detentor de uma quotano valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social. Cedeu a totalidade da sua quota ao socio Jun Dai. Tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade. Nestes termos ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Obras de Cimento Metuge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota e pertencente ao socio único Jun Dai.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Fevereiro, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível.*

=====

Omega IT Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101487644, uma entidade denominada Omega IT Moz, Limitada.

Entre:

Láudio Fernando Mufume, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176361B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Maio de 2017, residente em Maputo;

Jorge Ibrahimo Lobo, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422998P, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Novembro de 2017, residente em Maputo;

Herve Muneza, 30 anos de idade, solteiro, portador do Cartão de Identificação do Refugiado n.º 254-00001248, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aos 27 de Abril de 2017, residente em Maputo;

Ruben Moisés Manhiça, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041390N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Março de 2015, residente em Maputo;

Décio Anselmo Bobo, 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688492F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015, residente em Maputo;

Felício Jaime Balane, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016320I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 05 de Setembro de 2018, residente em Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, pelo qual é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, de responsabilidade limitada e adota a denominação Omega IT Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a consultoria em IT; Análise de dados; criação de relatórios; automatização de processos; treinamentos; ciência de dados e aprendizado de máquina; acessoria empresarial e apoio à gestão; a formação profissional; gestão de recursos humanos e recrutamento; a elaboração de estudos de mercado; comércio a retalho com importação e exportação de produtos; a gestão de imóveis e condomínios; construção civil; desenvolvimento de *software* erp; venda do sistema erp; treinamento; consultoria em ERP.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das acções, dividido em quotas iguais, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Lúdio Fernando Mufume, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente a 16,66%;
- b) Jorge Ibrahim Lobo, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente a 16,66%;
- c) Herve Muneza, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente a 16,66%;
- d) Ruben Moisés Manhiça, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente 16,66%;
- e) Décio Anselmo Bobo, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente 16,66%;
- f) Herve Muneza, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente 16,66%.
- g) Felício Jaime Balane, com 16.666,66MT (dezassex mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos) correspondente 16,66%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a deliberação dos sócios em sede de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência ou administração e representação da sociedade será assegurada por meio de nomeação através de acta ou procuração deliberada na assembleia geral.

Dois) A gerência ou administração poderá nomear outros mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A gerência ou administração da sociedade tem poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer titulo de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com duas assinaturas dos sócios - gerentes para questões bancárias e basta uma única assinatura para outras questões administrativas ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente.

ARTIGO DECIMO

Dissolução/casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Safety Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede no bairro Sommershield, rua número mil duzentos e cinquenta e três, porta numero trezentos e vinte e seis, distrito Municipal Ka Mpumo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100506653, onde estiveram os sócios reunidos os sócios deliberaram por unanimidade a mudança de nome da sociedade para t Palma Procurement & Safety Company, Limitada, e mudança de endereço para vila sede de Palma, bairro Kilaua, rua do Hospital, S/N, província de Cabo Delgado.

E por consequência destas deliberações altera-se os artigos primeiro e segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Palma Procurement & Safety Company, Limitada, empresa de equipamento de protecção e segurança pessoal, e toda a actividade de *procurment* e logística no geral, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede vila sede de Palma, bairro Kilaua, rua do Hospital, S/N, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia a sociedade pode abrir sucursais, delegações,

agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro – Catuane Agronegócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101492613, uma entidade denominada Pro – Catuane Agronegócios, Limitada.

Entre:

Primeiro: Tunísio Menezes Camba, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504558P emitido a 8 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 102907515;

Segundo: José Paulo Rodrigues Marra, casado com Maria de Lourdes da Silva Boavida, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua Mário Esteves Coluna, 296 portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994777F, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 100409259 E;

Terceiro: José Carlos Menezes Camba, casado com Natalia Magaia Camba, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, condomínio Natureza Viva, rua dos Antúrios n.º E17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839340B, emitido a 11 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de identificação de Maputo, titular do NUIT: 101005941.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pro – Catuane Agronegócios, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade em Maputo, na rua Dona Alice n.º 54, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração. A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção e comercialização agropecuária;
- Processamento agroalimentar;
- Logística e comercialização de produtos agropecuários frescos e processados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tunísio Menezes Camba;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Paulo Rodrigues Marra;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Carlos Menezes Camba;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao Conselho de Administração eleito, que podem ser sócios ou não, o qual se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Pela assinatura conjunta de dois administradores eleitos.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smile Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde o artigo terceiro dos dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leila Abdul Carimo Marino;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Abdul Carmo Marino.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo. treze de Julho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

SC – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade SC – Engenharia e Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100238896, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Otilia Eduardo Mechando possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sálvia Fuleide Manana Cambala.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente à Fuleide Nhangé Cambale;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente à Sálvia Fuleide Manana Cambala, representada pela senhora Áwa Sifa Tuairé Manana.

Portanto, em consequência dessa cedência a senhora Otilia Eduardo Mechando já não faz parte da sociedade SC Engenharia & Construções, Limitada.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Gems, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Sky Gems. S.A. foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101517632, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sky Gems, S.A., tem a sua sede na cidade de

Maputo, Rua Valentim Siti n.º 77, rés-do-chão,, Direito, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios. Importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o Agostinho Miguel Eugénio Langa, Guimarães Graciano Ribeiro e Willy Rodrigue Fezeu Djatche.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Sky Lands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Sky Lands. S. A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101517640,

com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sky Lands, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti n.º 77, rés-do-chão, Direito, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios, importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o Agostinho Miguel Eugénio Langa, Guimarães Graciano Ribeiro e Willy Rodrigue Fezeu Djatche.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Abril de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

TECNOSTRAL – Sistemas Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade TECNOSTRAL – Sistemas Industriais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo, sob o número quinze mil seiscentos e sessenta e cinco a folhas cento e setenta e um verso do livro C traço trinta e oito, com a data de vinte e sete de Novembro de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e oito, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram a cessão parcial da quota pertencente à sócia Carla Maria Mavroleon da Silva a favor do senhor Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos e nomeação de novos membros do Conselho de Administração, em consequência disso altera-se o artigo quarto e sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Mavroleon da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nazia Shabir Issufo;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil trezentos e trinta meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Madjer Ismail Mahomed Hatia;
- d) Uma quota no valor nominal de nove mil cento e sessenta e cinco meticais, correspondente a dezoito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Yumma Yanusse Ismail Mahomed Hatia;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de

Vasconcelos.

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Carla Maria Mavroleon da Silva, Nazia Shabir Issufo e Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos, que desde já ficam nomeados membros do conselho de administração, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade, excepto para actos que oneram a sociedade, nomeadamente, e entre outros, letras, livranças, hipotecas, sendo exigida a assinatura de dois administradores, quando tal não for da competência da assembleia geral.

Maputo, 6 de Abril de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Unity Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101499553, uma entidade denominada Unity Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime Raúl Ngomane, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Abril de 1988, natural de Chibuto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110120664584C, emitido em 27 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Teresa Zacarias Chongo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Janeiro de 1980, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110105058725Q, emitido em 25 de Março de 2019, residente na cidade da Matola.

Pelo que o presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unity Technology, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação Unity Technology, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada simplesmente sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, Avenida das

FPLM n.º 7321, rés-do-chão, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Da duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectos

A sociedade tem como objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de serigrafia;
- b) Serviços de tipografia: maquetização (desenhos), impressão, encadernação de brochuras, cartões de visitas, cartazes, folhetos, papel timbrado, envelopes, calendários, agendas, criação de logotipos;
- c) Publicidades: produção de reclames, letreiros;
- d) Execução de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, de valores diferentes, sendo 6.000,00MT (seis mil meticais) do sócio Jaime Raul Ngomane e os outros 4.000,00MT (quatro mil meticais) da sócia Teresa Zacarias Chongo.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Jaime Raul Ngomane.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais dos sócios ou falecido ou interdito.

Dois) E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias de igual forma, teor e com o mesmo efeito.

Maputo, 16 de Abril de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Wira's Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101493180, uma entidade denominada Wira's Servicos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alice José Rantha, solteira, natural de Moma, residente na rua da Mesquita número 222, 2.º andar, flat 23, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102017N, emitido em Maputo aos 2 de Abril de 2015, pela DIC-Maputo:

Segundo. Albertina António Manguana, casada com Llivinguiston Sebastião Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Manhica, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534063F, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2016, pela DIC-Maputo, acordam em constituírem uma sociedade comercial denominada Wira's Servicos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO:

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação Wira's Servicos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, 1.º - 2, Maputo, podendo transferir-se para outro local ou cidade de país.

Um) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, limpeza geral em edificios, lavandaria e limpeza dos carros.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas :

- a) Uma quota de 60.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente a sócia Alice José Rantha;
- b) Uma quota parte de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes 40 por cento por cento do capital social, pertencente a sócia, Albertina António Manguana.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia-geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete a administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e ou gerência da sociedade será exercido por um directora-geral a ser indicado pelos sócios no que concerne a correspondências.

Dois) Compete as sócias indicadas directora geral a representação da sociedade em todos

os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos bancos é necessárias duas assinaturas, bastante das duas directoras que desde já ficam nomeadas as senhoras, Alice José Rantha e Albertina António Manguana, sendo que: Alice Jose Rantha, como directora-geral; Albertina António Manguana, como directora financeira.

Quatro) O director delegado não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wooneya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o numero 101491919 a cargo de Sita Salimo, sonservador e Notário Superior uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Wooneya, Limitada, constituída entre os sócios: Ceprone, Limitada, sita na Rua de Tete, Cidade de Nampula, registada definitivamente pelo número único da entidade legal n.º 101434028 pela conservatória das entidades legais de

Nampula aos 20 de Novembro de 2020, titular do NUIT 401 202 064 representada pelo senhor Habibo Ismael Viegas na qualidade de director executivo, com poderes para este acto e Winnye Faustino Fernando Weliha Armando, casada, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461625M, emitido na Cidade de Nampula, aos 5 de Outubro de 2019, titular do NUIT 113 244 313 residente em Nampula, com poderes para este acto. Celebra-se o presente contracto de sociedade, que rege-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Wooneya, Limitada, com sede em Nampula, Bairro de Natikiri.

Dois) A empresa poderá decidir a abertura de delegações ou repartições no País ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto assessorar influenciadores a construírem a sua identidade visual para monetizar a sua audiência através de plataformas de comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota nominal no valor de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticaís), do capital social, pertencente ao sócio Ceprone, Limitada, integralmente realizado, correspondente a 80 por cento do capital;
- Uma quota nominal no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís) do capital social, pertencente à sócia Winnye Faustino Fernando Weliha Armando, integralmente realizado, correspondente a 20 por cento do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios e a aqueles por estes indicados.

Dois) A direcção e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pela sócia Winnye Faustino Fernando Weliha Armando, que desde já fica nomeada directora-geral.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contractos, com a assinatura do Director-Geral ou da pessoa delegada por este, que possa constituir procurador.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

2RM Security Equipamento e Eletrónica – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de dez de Novembro de dois mil e vinte da sociedade 2RM Security Equipamento e Eletrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101142191, sócio único decidiu alterar a denominação alterando assim o artigo primeiro ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RMS Internacional Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esta conforme.

Matola, 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.